

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

REGIMENTO

Artigo 1.º

Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Constituição da Equipa

1. De acordo com o artigo 12º do DL n.º 54/2018, de 06 de julho, na sua redação atual, são elementos da Equipa Multidisciplinar como elementos permanentes um docente que coadjuva a Diretora, um docente de educação especial, três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino e um psicólogo.
2. Foi nomeada pela Diretora a composição da Equipa Multidisciplinar para o ano letivo de 2023/24 com os seguintes elementos permanentes: uma adjunta da Diretora, os coordenadores de 2.º ciclo, 3.º Ciclo, coordenadora da educação especial, uma docente de educação especial, uma docente do pré-escolar, uma docente do primeiro ciclo e uma psicóloga escolar.
3. Os elementos elencados no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades da escola.
4. São elementos variáveis da Equipa todos aqueles cuja interação com o aluno possa ajudar na definição de necessidades educativas com vista ao sucesso escolar, nomeadamente: o educador titular, o professor titular de turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso; outros docentes do conselho de turma / apoios educativos/assessorias pedagógicas; outros elementos da equipa técnica especializada; terapeutas da fala ou outros técnicos com intervenção com a criança/jovem, profissionais de saúde do agrupamento de centro de saúde ou das unidades locais de saúde (ACES/ULS) e os pais e encarregados de educação dos alunos envolvidos.
5. Estes elementos são identificados pelo coordenador da Equipa Multidisciplinar, em função de cada caso e convocados para as reuniões de tomada de decisão.
6. A coordenação desta Equipa para o ano letivo em vigor ficará a cargo da coordenadora de diretores de turma do terceiro ciclo.

Artigo 3.º

Competências da Equipa

De acordo com o normativo legal que regula o funcionamento desta equipa são suas competências:

- Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- Propor as medidas de suporte à aprendizagem e inclusão a mobilizar;
- Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- Elaborar o relatório técnico-pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o programa educativo individual e plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;

Além das previstas no normativo legal, a EMAEI organiza-se de forma a desempenhar ainda as seguintes competências:

- Construir, com base nas orientações do “Manual de Apoio à Prática” e a organização pedagógica do Agrupamento, os formulários que identificam e estruturam as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão para os alunos que delas necessitam;
- Analisar as identificações de necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, recebidas nos serviços administrativos do Agrupamento e remetidas a esta equipa pela Diretora;
- Promover reuniões com os elementos variáveis da EMAEI, relativos a cada criança/aluno em análise e elaborar os documentos das decisões tomadas;
- Elaborar e divulgar informações e orientações por e-mail ou na disciplina da EMAEI no Moodle <http://moodle.aeperafita.pt/course/view.php?id=246#section-1> de modo a harmonizar procedimentos no AEP, no que respeita à mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- No quadro das suas competências, a Equipa Multidisciplinar pode ainda ter um papel de aconselhamento aos docentes, propondo ou dinamizando ações de sensibilização para a educação inclusiva, partilhando saberes em articulação com a comunidade educativa;
- A Equipa poderá, sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- Cabe ainda a esta Equipa avaliar periodicamente o seu funcionamento e os resultados alcançados, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas e aspetos de melhoria.

Artigo 4.º

Competências/Funções dos elementos da Equipa Permanente

Somos um grupo de profissionais com diferentes especialidades, experiências, vivências, habilidades, capacidades e conhecimentos, que se complementam de maneira interdisciplinar para ajudarmos as crianças e alunos do AEP a conquistar resultados cada vez melhores.

As competências da equipa estão no artigo 3.º e 6.º do regimento EMAEI que toda a equipa está abrangida.

● **Coordenadora**

1. A coordenadora é designada pela diretora do Agrupamento. Compete à coordenadora depois de ouvidos os elementos permanentes, conforme previsto da alínea a) à alínea d), do número 7, do artigo 12.º do Decreto -Lei nº54/2018, de 06 de julho, na atual redação:

- i) Identificar os elementos variáveis referidos;
- ii) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- iii) Dirigir os trabalhos;
- iv) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º54/2018, de 6 de julho, na atual redação, consensualizando respostas para as questões que se colocarem;

São ainda competências do coordenador da EMAEI do AEP:

- Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- Organizar um arquivo digital com toda a informação relevante produzida e/ou recebida pela EMAEI;
- Organizar a disciplina da EMAEI no Moodle;
- Coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Transição dos alunos com esta medida de suporte à aprendizagem e à inclusão em articulação com os vários intervenientes;
- Gerir os dados estatísticos dos alunos com necessidades específicas nas plataformas do Ministério da Educação;
- Identificar as adaptações ao processo de avaliação dos alunos nas plataformas do Ministério da Educação (Júri Nacional de Exames – JNE);
- Elaborar os formulários de monitorização e tratar os dados resultantes das monitorizações/avaliações das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão implementadas no AEP e posterior articulação com a Equipa de Autoavaliação;
- Apresentar os resultados do tratamento de dados das monitorizações/avaliações no Conselho Pedagógico;
- Promover a eficaz articulação dos/ entre os serviços;
- Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
- Articular com a ELI, CRTIC, Saúde Escolar e outras entidades externas;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

- **Assessora da Direção**

- Representar a Diretora na EMAEI;
- Proceder ao registo de todos os casos identificados à Diretora e encaminhar para a Coordenadora e restante equipa para organização das reuniões semanais;
- Informar a Diretora de todos os procedimentos e ações que a EMAEI pretende promover e/ou agilizar no processo de inclusão dos alunos;
- Informar a Diretora das necessidades de redistribuição de recursos;
- Colaborar na articulação com a Equipa de Saúde Escolar na elaboração de PSI;
- Comunicar informação pertinente recolhida à EMAEI;
- Verificar dos processos de matrícula;
- Articular com o secretariado de exames;
- Participar na mobilização, apresentação e conciliação de propostas de medidas de suporte à aprendizagem, respetivo acompanhamento e monitorização e colaboração na elaboração de relatórios técnico-pedagógicos (RTP), de programas educativos individuais (PEI) e de planos individuais de transição (PIT);
- Acompanhar toda a comunicação enquanto elemento da Direção.

- **Psicóloga Escolar**

- Conhecedor de técnicas de recolha e de análise de dados e sua utilização no âmbito do Modelo da Abordagem Multinível em Educação;
- Apoiar a escola na utilização de fontes diversificadas de dados com recurso a diferentes instrumentos;
- Apoiar e formar a equipa envolvida no processo de resolução de problemas baseado em dados;
- Conhecedor das características essenciais do modelo multinível;
- Conhecedor de conteúdos específicos relacionados com a(s) área(s) de intervenção (aprendizagem, comportamento,...);
- Apoiar e formar a equipa envolvida na(s) área(s) de intervenção de acordo com aquele aluno, nível de funcionamento;
- Apoiar a escola na organização e comunicação efetiva com equipas de trabalho/diferentes elementos/estruturas da escola de forma a garantir a implementação e sustentabilidade do modelo da Abordagem Multinível;
- Colaborar na articulação com a Equipa de Saúde Escolar na elaboração de PSI;
- Participar na mobilização, apresentação e conciliação de propostas de medidas de suporte à aprendizagem, respetivo acompanhamento e monitorização e colaboração na elaboração de relatórios técnico-pedagógicos (RTP), de programas educativos individuais (PEI) e de planos individuais de transição (PIT).

- **Docente de Educação Especial / Coordenadora de Educação Especial**

- Colaborar na definição de estratégias e metodologias de diferenciação pedagógica;
- Colaborar e prestar consultoria a todos os professores e lideranças;
- Promover e sensibilizar para o trabalho colaborativo entre os Docentes de Educação Especial e os Educadores Titulares/Professores Titulares e Diretores de Turma na elaboração dos RTP's, PEI's e PIT's e outros documentos que orientem o processo de identificação ou alteração de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão dos alunos;
- Dinamizar e articular na diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação;
- Facilitar a articulação e dinâmica do centro apoio à aprendizagem com a restante comunidade educativa;
- Participar na mobilização, apresentação e conciliação de propostas de medidas de suporte à aprendizagem, respetivo acompanhamento e monitorização e colaboração na elaboração de relatórios técnico-pedagógicos (RTP), de programas educativos individuais (PEI) e de planos individuais de transição (PIT).

- **Coordenadores Pedagógicos/Representante Pré-escolar e 1º Ciclo**

- Orientar, informar e apoiar o educador/professor titular/DT no processo de identificação de necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão e consequentes procedimentos;
- Verificar a monitorização das medidas aplicadas aos alunos por cada ciclo;
- Prestar consultoria e participar na organização e comunicação efetiva com equipas de trabalho/diferentes elementos/estruturas da escola de forma a garantir a implementação e sustentabilidade do modelo da Abordagem Multinível;
- Participar na mobilização, apresentação e conciliação de propostas de medidas de suporte à aprendizagem, respetivo acompanhamento e monitorização e colaboração na elaboração de relatórios técnico-pedagógicos (RTP), de programas educativos individuais (PEI) e de planos individuais de transição (PIT).

Artigo 5º

Papel dos pais

1. De acordo com o artigo 4.º do DL n.º 54/2018, de 06 de julho, na sua redação atual, os pais ou encarregados de educação, no âmbito do exercício dos poderes e deveres que lhes foram conferidos nos termos da Constituição e da Lei, têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando, bem como a aceder a toda a informação constante no processo individual do aluno, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. Nos termos do disposto no número anterior, os pais ou encarregados de educação têm direito a:

- a) Participar na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, na qualidade de elemento variável;
 - b) Participar na elaboração e na avaliação do relatório técnico-pedagógico, do programa educativo individual e do plano individual de transição, quando estes se aplicarem;
 - c) Solicitar a revisão do relatório técnico -pedagógico, do programa educativo individual e do plano individual de transição, quando estes se aplicarem;
 - d) Consultar o processo individual do seu filho ou educando;
 - e) Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu filho ou educando.
3. Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam os seus poderes de participação cabe à escola desencadear as medidas apropriadas em função das necessidades educativas identificadas.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A EMAEI presta apoio em todas as escolas do agrupamento;
2. Tem autonomia técnica e reunirá, semanalmente, preferencialmente às quartas-feiras das 13h30 às 15h20. Para as reuniões extraordinárias, caso haja necessidade, serão convocados com a antecedência de 48 horas, os membros (permanentes, e variáveis, se se aplicar) da EMAEI, devendo incidir preferencialmente para o mesmo dia da semana e horário da equipa, devendo nela constar sempre a respetiva ordem de trabalhos;
3. As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um;
4. A convocatória para as reuniões extraordinárias, será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da equipa multidisciplinar através de correio eletrónico, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
5. De tudo o que ocorrer nas reuniões da equipa multidisciplinar será feito uma ata ou registo no Google Calendário que deverá constar do dossier digital da Coordenação.

Artigo 7º

Disposições Finais

1. O presente regimento poderá ser revisto sempre que haja alteração na legislação em vigor e/ou mediante proposta do diretor, do coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI;
2. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos elementos permanentes da EMAEI;
3. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplicar-se-á a lei vigente.
4. A aprovação do presente regimento pela equipa restrita vincula todos os elementos ao seu cumprimento.

Legislação de Referência

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, alterado pela Lei n.º 116/2019, 13 setembro e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho;

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho que estabelece o novo currículo para o ensino básico e secundário no regime de autonomia e flexibilidade curricular:

Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho – *Aprendizagens Essenciais para o Ensino Básico*;

Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho - *Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória*;

Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC).

Aprovado por maioria absoluta em reunião dos elementos permanentes da EMAEI de 5 de setembro de 2023.

A Coordenadora da EMAEI,

(Susana Arouca)